



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.527 /

"ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 2.045, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - O artigo 7º, da Lei nº 2.045, de 27 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 7º - As Funções Gratificadas da letra "D", a que se refere o parágrafo 2º do artº 27 da Lei nº 1.854, passam a ter os seguintes valores, até 31/12/1977:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG-1	Cr\$ 2.400,00
FG-2	1.600,00
FG-3	1.000,00
FG-4	600,00
FG-5	400,00
FG-6	300,00
FG-7	200,00
FG-8	160,00

Parágrafo 1º - Cada vez que houver reajuste dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura, o valor das Funções Gratificadas será reajustado em igual proporção, a partir de 01/01/1978.

Parágrafo 2º - As Funções Gratificadas só serão aplicadas na remuneração de servidores efetivos que exerçam cargo de Chefia ou de Confiança.

ARTº 2º - O artigo 8º, da Lei nº 2.045, de 27 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 8º - As Funções Gratificadas FG-1 e FG-2 só serão aplicadas na remuneração de servidores efetivos que prestarem serviço em tempo integral."

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.527 - continuação. /

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MAIO DE 1977.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS  
Prefeito Municipal

=====  
=====

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, ED. Nº 9516 DE 22/05/1977.